



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 7.738 DE 30 DE JULHO DE 2021.

2

CONSIDERANDO, por fim, o artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Arujá, o qual autoriza a abertura de crédito extraordinário, submetido à posteriori, ao conhecimento imediato do Poder Legislativo.

## DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos dos arts. 41, inciso III e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, a abertura de crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais) para reforço da dotação da seguinte classificação orçamentária do orçamento vigente:

### 02.06.02 FUNDO DE SAÚDE

10.1220038.1185 REC FNS - CORONAVÍRUS (COVID 19)

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$ 480.000,00

### 02.06.02 FUNDO DE SAÚDE

10.3010039.1184 REC EST - CORONAVÍRUS (COVID 19)

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$ 600.000,00

Art. 2º Os recursos, no valor de R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais), necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, decorrerão, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de excesso de arrecadação, assim identificados:

I - Repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, através do processo nº 25000.101692/2021-76 (Ordem Bancária nº 813316), no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais) ao Fundo Municipal de Saúde, Banco do Brasil, Agência 1476-1, Conta Corrente: 39995-7, para enfrentamento da COVID-19

II - Repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Ordem Bancária nº 49607, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) ao Fundo Municipal de Saúde, Banco do Brasil, Agência 1476-1, Conta Corrente: 29916-2, para enfrentamento da COVID-19 (Resolução SS n.º 94, de 23 de junho de 2021).

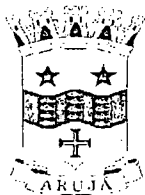
III - Repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Ordem Bancária nº 50722, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) ao Fundo Municipal de Saúde, Banco do Brasil, Agência 1476-1, Conta Corrente: 29916-2, para enfrentamento da COVID-19 (Resolução SS n.º 95, de 23 de junho de 2021).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 30 de julho de 2021.

DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 7.738 DE 30 DE JULHO DE 2021.

1

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO CORRENTE  
EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ PARA O EXERCÍCIO DE  
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo administrativo nº: 312200/2021.

CONSIDERANDO que o momento é extremamente crítico pela evolução mundial da disseminação, contágio e contabilização de doentes, do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual/SP nº 64.879, de 20 de março 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas", sendo este seguido por diversos municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 2.502, de 26 de abril de 2021, que "Reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios do Estado."

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 7.341, de 20 de março de 2020, e 7.638, de 25 de março de 2021, que declaram Calamidade Pública no Município de Arujá em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19 (novo coronavírus);

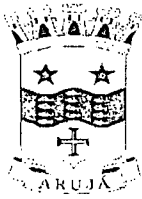
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto pelo Comunicado nº 14, de 04 de abril de 2020 – expedido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Art. 65 da Lei Complementar 101/2000.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que dispõe sobre Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO ainda o disposto pelo art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

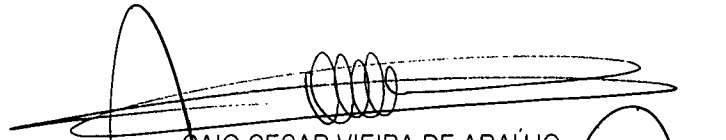



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

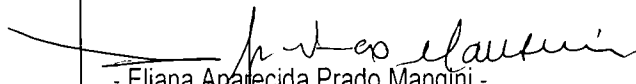
DECRETO N.º 7.738 DE 30 DE JULHO DE 2021.

3

  
CAIO CESAR VIEIRA DE ARAÚJO  
Secretário Municipal de Finanças

  
MARCOS ROBERTO REGUEIRO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado neste Departamento  
da Administração, na data acima.

  
- Eliana Aparecida Prado Mangini -  
Secretária Municipal Adjunta

Publicado no Jornal:

L.O.E.

Edição: 472 Pag 2-4

Data: 03/08/21